

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

**CADERNO DE ENCARGOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA,
DESOBSTRUÇÃO E INSPEÇÃO VÍDEO DAS INFRAESTRUTURAS DO POLO
MONDEGO**

PRC/2021/027/DAR/CP

CADERNO DE ENCARGOS

JUNHO 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula I.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto a prestação, pelo Adjudicatário, dos serviços de limpeza, desobstrução e inspeção vídeo das infraestruturas do Polo Mondego das Águas do Centro Litoral, S.A. (doravante designada por AdCL), conforme as especificações quanto à sua espécie, e condições técnicas de execução constantes no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.
2. Constituem obrigações principais do Adjudicatário a prestação de serviços de;
 - i. Limpeza de poços de bombagem em Estações Elevatórias e órgãos das ETAR;
 - ii. Desobstrução e inspeção vídeo de condutas;
 - iii. Transvase de lamas
3. A Prestação de Serviços será executada nas Infraestruturas pertencentes aos Subsistemas: Coimbra – Sul, Coimbra – Norte, Lousã e Penacova, cuja identificação e localização se encontram discriminadas nos **Anexos III e IV** do presente Caderno de Encargos.

No Polo Mondego estão englobadas as infraestruturas da Águas do Centro Litoral que se desenvolvem nos concelhos de Coimbra, Condeixa-a-Nova, Soure, Penacova, Arganil, Góis, Lousã, Vila Nova de Poiares, Miranda do Corvo, Penela e Ansião.

4. Na tabela infra, encontram-se quantificadas as infraestruturas abrangidas pela presente prestação de serviços.

ETAR	Estações Elevatórias	Condutas Elevatórias (km)	Condutas Gravíticas (km)	Caixas de visita
44	52	23,4	141,2	3632

5. As quantidades de serviço previstas no **Anexo II** são estimadas e não vinculam a AdCL, sendo apenas estimativas e não obrigam o Contraente Público a quaisquer quantidades regulares e ou mínimas diárias ou mensais, nem conferem direito a qualquer pagamento por serviços a menos.
6. As quantidades estimadas foram-no considerando o histórico de horas de trabalho para cada instalação.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A Proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

O contrato vigorará pelo período de 3 (três) anos, a contar da sua assinatura, ou em alternativa, quando os pagamentos realizados ao Adjudicatário perfaçam o preço contratual máximo de 939.900,00€ (novecentos e trinta e nove mil e novecentos euros), sem IVA incluído.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:
- a) Executar o objeto da prestação de serviços adjudicada, em conformidade com o estabelecido nas Cláusulas e **Anexo I** do presente Caderno de Encargos e com a proposta adjudicada, e que consiste nos serviços de:
 - i. Limpeza de poços de bombagem em Estações Elevatórias e órgãos das ETAR;
 - ii. Desobstrução e inspeção vídeo de condutas;
 - iii. Transvase de lamas.
 - b) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - c) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do “Regulamento para Fornecedores”, “Código de Conduta de Fornecedores” e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem;
 - d) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior;
 - e) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta de Fornecedores e Regulamento para Fornecedores;
 - f) Cumprir integralmente a legislação em vigor no domínio da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social;

- g) Garantir a segurança dos trabalhadores, assim como das pessoas empregadas, a qualquer título, ou daqueles que, sendo estranhas aos trabalhos, aí se encontrem, a seu convite ou da AdCL;
 - h) Tomar as medidas necessárias para evitar ou minimizar os incómodos aos utilizadores das infraestruturas e à população residente nas proximidades do local onde será prestado o serviço;
 - i) Garantir que os equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a realização das atividades, são disponibilizados pelo prestador de serviço, conforme estabelecido;
 - j) **Todas as viaturas utilizadas pelo Adjudicatário ou seus subcontratados, devem estar equipadas com motor que cumpra com a norma Euro V, de acordo com Regulamento (CE) n.º 595/2009;**
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização, necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. É também da responsabilidade do Adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos causados a terceiros em virtude da execução da prestação dos serviços (ainda que causados por subcontratados, fornecedores e ou tarefeiros) que lhe sejam imputáveis a qualquer causa.

Cláusula 5.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1. No que diz respeito ao cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores, o Adjudicatário deverá apresentar os documentos constantes no Anexo I do RG.01 - Regulamento para Fornecedores com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início da prestação de serviços nas instalações da AdCL, a submeter a aprovação da AdCL.
- 2. Com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início da realização dos serviços, o Adjudicatário deverá apresentar Fichas de Procedimento de Segurança relativas aos serviços a executar, onde identifique os perigos associados à execução dos serviços e respetivas medidas de prevenção para mitigar os mesmos.
- 3. Com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início da realização dos serviços, o Adjudicatário confirmará por escrito a constituição nominal da equipa e apresentará um organigrama funcional e normativo dos meios a afetar a esta prestação de serviços.

4. Com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do início da realização dos serviços, o Adjudicatário deve apresentar a lista nominativa com as matrículas, de todas as viaturas utilizadas na prestação e digitalização dos certificados EURO V respetivos. No caso de os veículos não possuírem a certificação em conformidade com a norma Euro V, mas o sistema técnico pós-tratamento (filtro de partículas) apresentar um nível equivalente, o facto deve ser comprovado com apresentação das fichas técnicas/certificados dos veículos onde se definam as normas de emissão.
5. A AdCL analisa os documentos referentes aos n.º 1, 2, 3 e 4 no prazo máximo de 5 (cinco) dias, comunicando por escrito, ao Adjudicatário, da sua validação ou solicitando a necessidade de corrigir / complementar eventuais discrepâncias com exigências legais ou especificado.
6. No que diz respeito ao solicitado no ponto n.º 3 a AdCL reserva-se no direito de rejeitar o(s) elemento(s) da equipa proposto(s) quando não haja evidências de possuir formação adequada para a execução dos trabalhos objeto desta Aquisição de Serviços, devendo o Adjudicatário propor novo(s) elemento(s).
7. O início da prestação de serviços nas instalações da AdCL só pode ocorrer após a validação integral dos documentos exigidos no n.º 1, 2, 3 e 4 por parte da AdCL.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do Contraente Público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do Contraente Público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o Contraente Público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/ de supervisão de que seja objeto.

10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o Contraente Público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o Contraente Público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o Contraente Público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo Contraente Público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 8.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo Contraente Público.
2. Dependendo da opção do Contraente Público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Transferência de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do Contraente Público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o Contraente Público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.^a

Preço contratual e preços base unitários

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário os preços unitários contratuais, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os preços unitários referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdCL, nomeadamente alimentação, deslocação de meios humanos, transporte, despesas de mão-de-obra, equipamento, materiais, trabalhos preparatórios, seguros, assistência e segurança do pessoal, alojamento, armazenamento de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço máximo contratual é 939.900,00€ (*novecentos e trinta e nove mil e novecentos euros*).
4. Os preços base unitários, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, são os seguintes:

Art.º	Tipo de Trabalho	Unid.	Preço Máximo Unitário (€)
I	Trabalhos a realizar no seguinte horário: 08h – 20h		
I.1	Limpeza e desobstrução de condutas e órgãos das EE e ETAR e transvase de efluentes	h	130,00 €
I.2	Inspeção vídeo de condutas	ml	1,60 €
2	Trabalhos a realizar no seguinte horário: 20h – 08h e fins-de-semana		
2.1	Limpeza e desobstrução de condutas e órgãos das EE e ETAR e transvase de efluentes	h	160,00 €

5. Os preços base unitários acima referidos, foram calculados tendo por base os valores recebidos por consulta preliminar ao mercado, realizada de acordo com o estabelecido no artigo 35º-A do CCP, efetuada em 21 de abril de 2021, às seguintes entidades, nos termos do Anexo V:

- Slimcei – Sociedade de Limpezas, Manutenção e Comercialização de Equipamentos Industriais, Lda.
- Pluriresíduos – Gestão e Tratamento de Resíduos, Lda.
- Limpacanal – Soluções Ecológicas, Lda.

Cláusula II.^a

Remuneração dos serviços

1. Os serviços previstos no presente Caderno de Encargos serão remunerados por aplicação dos preços unitários contratuais às quantidades de serviços realmente executadas, em cada mês.
2. Por cada dia de trabalho executado, deverá ser elaborada a respetiva guia de trabalho com indicação da espécie de trabalho, horas respetivas e/ou metros executados, local de execução, nome dos operadores da empresa e matrícula da viatura, sendo que as referidas guias deverão ser validadas pelos colaboradores da AdCL que acompanharam a execução dos serviços.
3. O Adjudicatário deverá apresentar o Auto de Medição Mensal dos serviços prestados, devendo o mesmo incluir a quantificação de comprimento do emissário intervencionado, por tipo de trabalho, quantificação do n.º de horas executadas e identificação das infraestruturas intervencionadas, acompanhado das respetivas guias de trabalho referidas no número anterior.
4. Os critérios a seguir na medição dos trabalhos serão os seguintes:
 - a) Deslocação para o local de intervenção – não é objeto de faturação;
 - b) Deslocação entre mais de um local de intervenção consecutivo – por hora de trabalho realizado;
 - c) Trabalhos de limpeza de condutas - por hora de trabalho realizado;
 - d) Trabalhos de desobstrução de condutas e limpeza de órgãos adjacentes – por hora de trabalho realizado;
 - e) Trabalhos de inspeção vídeo de condutas – comprimento (m) de conduta inspecionada, independentemente do número de passagens;
 - f) Trabalhos de limpeza de poços de Estações Elevatórias – por hora de trabalho realizado;
 - g) Trabalho de limpeza de órgãos de Estações de Tratamento – por hora de trabalho realizado;
 - h) Transvase de efluentes e lamas – Por hora de trabalho realizado;

- i) Descarga de resíduos e limpeza da cisterna – por hora de trabalho realizado até um máximo de 2 horas.

5. Para efeitos de contagem do número de horas de trabalho, considera-se o seguinte:

- No caso das alíneas c), d), f) e g), o trabalho tem início desde o começo da intervenção e termina quando os meios e pessoal do Adjudicatário abandonarem as instalações para a descarga de resíduos, definidas no número 6, do ponto II do **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.
- No caso das alíneas e) e h), o trabalho tem início desde o começo da intervenção e termina quando os meios e pessoal do Adjudicatário abandonarem o local de trabalho;
- Caso a duração do trabalho, seja inferior a 2 horas, será pago o tempo mínimo de 2 horas.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela AdCL, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após aprovação do Auto de Medição relativo aos serviços executados.
3. Em caso de discordância por parte da AdCL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, o Contraente Público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3 devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 13.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário ao Contraente Público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado por email para f.fornecedores.adcl@adp.pt (até a data limite estabelecida no despacho 129/2020–XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) e atualizações posteriores, as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo Contraente Público, as faturas eletrónicas a emitir pelo Adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa ESPap Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo Contraente Público, identificado no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização do Contraente Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Sanções contratuais

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdCL pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Por cada dia de atraso em situações não urgentes - A importância de 4,0 (*quatro*) vezes o preço unitário constante da proposta adjudicada para a realização de trabalhos de “Limpeza e desobstrução de condutas e órgãos das EE e ETAR e transvase de efluentes” no horário das 08h – 20h;
 - b) Por cada hora de atraso em situações urgentes – 100,00 € (*cem euros*);
 - c) A não comparência do Adjudicatário ou incapacidade de resposta a solicitações urgentes num período máximo de 4 horas, confere à AdCL, o direito de recorrer a entidade terceira para execução dos mesmos, sendo que, os encargos incorridos serão posteriormente debitados ao Adjudicatário em valor correspondente a 2,0 vezes (*dobro*) do montante global dos mesmos;
 - d) Pelo não cumprimento das condições de segurança no trabalho inerentes à atividade, do Regulamento de Fornecedores, ou a não entrega de documentos exigidos no mesmo âmbito, a AdCL pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - i. 1 dia útil, até 1% (*um por cento*) dos valores do contrato
 - ii. 2 dias úteis, até 2% (*dois por cento*) dos valores do contrato
 - iii. 5 dias úteis, até 5% (*cinco por cento*) dos valores do contrato
 - e) Em caso da não realização atempada de qualquer atividade incluída na prestação de serviços, poderá a AdCL, passado o período dado para a execução da mesma, subcontratar os trabalhos a entidade terceira, sendo que, estes serão posteriormente debitados ao Adjudicatário, em valor correspondente a 1,5 vezes (*uma vez e meia*) do montante global dos mesmos.
 - f) Para o efeito do disposto no ponto anterior, considera-se que o Adjudicatário não deu início à execução dos trabalhos requeridos, enquanto não estiverem afetados todos os meios neles previstos e solicitados pela AdCL.

- g) Se o atraso respeitar ao início da execução da Aquisição de Serviços, de acordo com o solicitado pela Entidade Adjudicante, se a mesma não optar pela rescisão do Contrato, aplicará ao Adjudicatário a multa diária de 1‰ (*um por mil*) do valor do contrato.
 - h) Nas situações em que, sem autorização da AdCL, o Adjudicatário proceder à alteração da constituição das equipas afetas a Prestação de Serviços ou incumprir os tempos de afetação propostos, poderá ser-lhe aplicada uma penalidade de até 5% (*cinco por cento*) do Preço Contratual. Esta penalidade é acumulável com as penalizações acima referidas;
 - i) Pelo incumprimento de cada situação detetada das suas obrigações contratuais no que se refere ao não cumprimento do RG.01 – Regulamento de Fornecedores, ou do OD.01 – Código de Conduta ou legislação e normativos legais de qualidade, ambiente, segurança, higiene e saúde ocupacional, energia e responsabilidade social, no montante de valor diário máximo de 200,00 € (*duzentos euros*).
- 2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
 - 3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
 - 4. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º I, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.
 - 5. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
 - 6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

- 1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- 2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total, na execução do contrato superior a 15 (quinze) dias ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
 - b) Utilização de equipamentos que não possuem os requisitos mínimos descritos no ponto V do **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Contraente Público.

Cláusula 19ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 20.ª

Execução da Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no Programa de Concurso, pode ser executada pelo Contraente Público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. A resolução do contrato pelo Contraente Público não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 dias após o termo do prazo das obrigações de correção de defeitos pelo Adjudicatário.

Cláusula 21.^a

Seguros

- I. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
- a) Seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor de mínimo de 200.000 € (*duzentos mil euros*).
 - b) O seguro de responsabilidade civil a contratar pelo Adjudicatário deve contemplar as seguintes cláusulas:
 - Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente a AdCL, Adjudicatários e Subadjudicatários intervenientes;
 - Danos causados a cabos, tubagens e serviços enterrados;
 - c) Seguro de responsabilidade ambiental de acordo com o Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (Diploma da Responsabilidade Ambiental), alterado pelos DL n. 245/2009, de 22 de setembro, 29-A/2011, de 1 de março, 60/2012, de 14 de março, e 13/2016, de 9 de março, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais.
 - d) O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro de acidentes de trabalho onde estejam incluídos os colaboradores afetos à prestação de serviços contratada.
 - e) As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente os colaboradores dos subcontratados afetos à prestação de serviços contratada, respondendo o Adjudicatário pela observância de tais condições perante a AdCL.
 - f) O Adjudicatário obriga-se ainda a celebrar contrato de seguro que tenha por objeto os meios de transporte que sejam empregues na execução dos serviços, bem como todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor legalmente estabelecido por lei para responsabilidade civil.
 - g) Os encargos referentes aos seguros impostos na presente cláusula, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

2. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número 1, devendo o Adjudicatário prestá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o Contraente Público e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contactos identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I. Condições gerais de execução dos serviços

1. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no Contrato, entende-se que o Adjudicatário se inteirou localmente das condições aparentes de realização dos trabalhos referentes à Aquisição de Serviços;
2. A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexatidão, só poderá servir de fundamento para as reclamações quando os trabalhos a que der origem não estejam previstos no presente Caderno de Encargos nem sejam notoriamente previsíveis na inspeção local realizada na fase do concurso.
3. A execução dos tipos de serviços previstos neste Caderno de Encargos – limpeza, desobstrução e inspeção vídeo de condutas, limpeza de poços de bombagem em Estações Elevatórias e órgãos em Estações de Tratamento e Transvase de efluentes, ocorrerá à medida que a Entidade Adjudicante considere necessária a sua execução, sendo precedida de prévia comunicação ao Adjudicatário;
4. O Adjudicatário poderá propor a substituição dos métodos e técnicas de limpeza e desobstrução previstos neste Caderno de Encargos por outros que considere preferíveis, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para os trabalhos.
5. Será encargo do Adjudicatário:
 - a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário e que não resultem da própria natureza da Aquisição de Serviços, sejam sofridos por terceiros até ao final do prazo da Aquisição de Serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus subadjudicatários e do deficiente comportamento ou da falta de segurança dos trabalhos, materiais e equipamentos;
 - b) O que for necessário para a execução completa dos trabalhos abrangidos pelo contrato, de acordo com a melhor técnica e regras da arte e de harmonia com as Especificações Técnicas e de acordo com as condições expressas no Caderno de Encargos, e com as disposições legais aplicáveis;
 - c) A iluminação, vigilância, sinalização, balões de seccionamento, meios de trabalho em espaços confinados e em altura quando aplicável;

- d) As medidas necessárias para evitar ou reduzir, quanto possível, incómodos a utentes, vizinhos e passantes, quando os trabalhos forem executados nas proximidade de lugares habitados, devendo neste ponto ser cumprido o disposto no Regulamento Geral de Ruído;
- e) O Adjudicatário é o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, que os trabalhos de execução da Aquisição de Serviços ou ação dos seus agentes possam causar, tanto ao pessoal como a terceiros, bem como à AdCL e seus representantes.

II. Métodos e técnicas de execução dos serviços

I. Trabalhos preparatórios

O Adjudicatário será responsável por verificar a adequação da localização do troço de emissário e demais órgãos a limpar ou a inspecionar, tendo em conta as circunstâncias seguintes:

- a) **Dificuldade de aceder ao local devido a problemas de tráfego;** estas situações deverão ser acauteladas com sinalização adequada ou, se necessário, desvio de trânsito adequado, cujos encargos decorrem por conta do Adjudicatário, conforme referido no número 8 do presente ponto;
- b) **Dificuldades para o desenrolar dos trabalhos devido a deficientes condições de segurança oferecidas pela predominância de caudais elevados e/ou turbulência excessiva;** nesta situação deverá o Adjudicatário encontrar a melhor oportunidade temporal para a execução das intervenções, que poderá ser nos períodos noturnos e/ou em fins-de-semana e feriados;
- c) **Riscos para o desenrolar dos trabalhos devido a deficientes condições de segurança oferecidas pela existência de atmosférica tóxica;** nesta situação deverá o Adjudicatário promover a ventilação da infraestrutura em causa previamente aos trabalhos, e manter a monitorização dos gases durante a sua execução efetuando os necessários registos de qualidade para avaliação ou fiscalização futura.

2. Trabalhos de limpeza e desobstrução de condutas

Os trabalhos de limpeza e desobstrução de condutas e caixas de visita contemplam o seguinte:

- I) Limpeza geral e/ou desobstrução de condutas indicadas no **Anexo IV**, com recurso a equipamento de limpeza de esgotos de alta pressão e sucção, cujo diâmetro pode variar de 100 mm até 1000 mm, numa extensão máxima de 120 metros;

- 2) As operações de limpeza e de desobstrução devem assegurar a libertação de depósitos de materiais sólidos e de raízes, para permitir que o escoamento de águas residuais se processe em boas condições, e ainda evitar os maus cheiros e a degradação das infraestruturas;
- 3) As operações de limpeza deverão ser executadas com máxima utilização dos meios mecânicos e hidráulicos adequados e eficazes, sendo de reduzir ao mínimo indispensável os procedimentos manuais;
- 4) As operações devem ser realizadas de acordo com as pressões e regimes de rpm do motor recomendadas em que o equipamento deverá estar a funcionar no regime mais eficaz, do ponto de vista de eficiência de limpeza;
- 5) Os resíduos resultantes das operações de limpeza devem ser geridos conforme disposto no número 6 do presente ponto;
- 6) A AdCL fornecerá os elementos do seu cadastro, sempre que possível, de modo a que os trabalhos sejam facilmente contabilizados.

3. Trabalhos de Inspeção Vídeo

3.1. Considerações gerais

Entende-se por trabalhos de inspeção vídeo o seguinte:

- 1) Trabalhos de inspeção vídeo das condutas indicadas no **Anexo IV** com recurso a equipamento CCTV, que permita visualizar o estado estrutural e de funcionamento das condutas, cujo diâmetro pode variar de 100 mm até 1000mm;
- 2) Os trabalhos de inspeção devem estar coordenados com os trabalhos de limpeza e obrigatoriamente serem executados após esta, ou podendo ser dela independente, estando neste caso sujeita a autorização da AdCL;
- 3) A AdCL fornecerá os elementos do seu cadastro, sempre que possível, de modo a que os trabalhos sejam facilmente contabilizados;
- 4) Os trabalhos devem contemplar o levantamento de situações que permitam responder ao solicitado no Relatório Mensal da Aquisição de Serviços, referido no número 3.7 do presente ponto.

3.2. Registo da informação CCTV e Características da Inspeção

- 1) No início de cada troço de conduta a ser inspecionado, o medidor de distâncias deverá ser colocado a zero, com a câmara no interior do troço de conduta de saída da câmara de visita, na exata perpendicularidade da parede da câmara de visita, de modo a obter um registo completo do comprimento do troço de conduta.
- 2) O Operador de CCTV deverá assegurar que a contagem da metragem começa imediatamente após o avanço da câmara.
- 3) No início de cada troço o coletor a ser inspecionado, um gerador de informação deverá gerar eletronicamente e exibir com clareza no monitor de acompanhamento da gravação e na própria gravação, um registo de informação em forma alfanumérica que conterá no mínimo a seguinte informação, sem no entanto interferir com o alvo principal da imagem:
 - Atualização automática da distância acumulada desde o ajuste do zero;
 - Dimensão do troço de conduta;
 - Data da inspeção;
 - Localização (nome da rua e/ou lugar);
 - Direção da inspeção;
 - Hora de início da inspeção;
 - Registo de anomalias;
 - Cálculo automático da inclinação.
- 4) Assim que a inspeção tem início, a seguinte informação mínima deverá ser continuamente exibida e gravada:
 - Atualização automática da distância acumulada desde o ajuste do zero;
 - Atualização automática da inclinação da tubagem.

A câmara será imobilizada sempre que estejam a ser registadas anomalias ou estejam a ser recolhidas fotografias com o equipamento.

3.3. Posição da Câmara de CCTV

Sempre que possível a câmara de CCTV será posicionada de modo a reduzir o risco de distorção de imagem. A lente da câmara será posicionada no centro do coletor, mantendo-se sempre a posição de visualização ao longo do eixo do coletor.

3.4. Inspeção com elevação e rotação

- 1) O Adjudicatário deverá imobilizar a câmara em todas as ligações, quebras e juntas abertas e executar uma elevação vertical a 90° e uma rotação a 360° para inspecionar a anomalia/ligação;
- 2) O Adjudicatário deverá realinhar a câmara na direção da inspeção antes de prosseguir com a filmagem.

3.5. Recolha dos Equipamentos

O Adjudicatário é responsável pela recolha do seu equipamento de CCTV e de qualquer outro equipamento seu em serviço no interior de qualquer infraestrutura abrangida pela presente Aquisição de Serviços.

3.6. Abandono da Inspeção

3.6.1. O abandono da inspeção de troços de conduta poderá ser considerado nas seguintes circunstâncias:

- 1) Riscos para o equipamento do Adjudicatário;
- 2) Impossibilidade de prosseguir na conduta;
- 3) Riscos para as operações do Adjudicatário devido à falta de segurança da câmara de visita;
- 4) Na presença de uma atmosfera perigosa ou onde as condições de segurança no interior de uma câmara de visita sejam inaceitáveis para a proteção dos trabalhadores;
- 5) Riscos para a integridade estrutural do coletor.

3.6.2. No caso (1) o Adjudicatário deverá fotografar a área problemática, interromper a inspeção e, reportar de modo fundamentado à AdCL a sua opinião para a interrupção dos trabalhos, assim que seja razoavelmente possível. O Adjudicatário deverá de seguida proceder com a inspeção do mesmo troço de coletor pela direção oposta ou avançar para o próximo segmento de inspeção, conforme apropriado ou conforme instruído pela AdCL.

3.6.3. Nos casos (2), (4) e (5) o Adjudicatário deverá, se apropriado, fotografar a situação causadora do abandono da inspeção e, reportar de modo fundamentado à AdCL a sua opinião para a interrupção dos trabalhos, assim que seja razoavelmente possível. O Adjudicatário deverá de seguida proceder com a inspeção do mesmo troço de coletor, pela direção oposta ou avançar para o próximo segmento de inspeção, conforme instruído pela AdCL.

3.6.4. No caso (3), o Adjudicatário reportará o assunto de modo fundamentado à AdCL, assim que seja razoavelmente possível. O Adjudicatário deverá de seguida proceder com a inspeção do mesmo troço de coletor, pela direção oposta ou avançar para o próximo segmento de inspeção, conforme apropriado ou conforme instruído pela AdCL.

3.7. Relatório inspeção vídeo

Por cada troço de conduta inspecionado deverá ser produzido um Relatório com apreciação escrita do estado da conduta e indicação criteriosa das anomalias verificadas, acompanhado de fotografias desses locais e situações detetadas, por forma a obter uma visualização completa das anomalias assim como de uma gravação em DVD da inspeção. O relatório deverá ser apresentado de forma ordenada e possuir um índice que facilite a sua consulta, onde deve constar a identificação das caixas de visita de acordo com as plantas de cadastro fornecidas pela AdCL; o relatório deverá possuir um gráfico de pendentes.

O relatório a emitir deverá respeitar os requisitos estabelecidos nas seguintes normas;

- EN13508-1:2010: Requisitos gerais de diagnóstico e avaliação de desempenho hidráulico de sistemas de águas, pluviais e residuais;
- EN13508-2:2003+AI: Sistema de codificação das observações para registo do estado interno dos componentes do sistema de drenagem.

Depois de compilado será entregue à AdCL, 1 (um) documento, até ao dia 20 do mês seguinte a que se referem os trabalhos.

4. Trabalhos de limpeza de poços de Estações Elevatórias e órgãos de Estações de Tratamento

Entende-se por trabalhos de limpeza de poços das Estações Elevatórias e órgãos de Estações de Tratamento o seguinte:

- 1) Limpeza dos poços das Estações Elevatórias e órgãos de Estações de Tratamento indicadas no **Anexo III** do presente Cadernos de Encargos;
- 2) As operações de limpeza e sucção devem assegurar a libertação de depósitos de materiais sólidos e sucção de sedimentos, para permitir que o funcionamento do poço/órgão na capacidade máxima, e ainda evitar a degradação dos sistemas de bombagem;

- 3) As operações de limpeza deverão ser executadas com máxima utilização dos meios mecânicos e hidráulicos adequados e eficazes, sendo de reduzir ao mínimo indispensável os procedimentos manuais;
- 4) As operações devem ser realizadas de acordo com as pressões e regimes de rpm do motor recomendadas em que o equipamento deverá estar a funcionar no regime mais eficaz, do ponto de vista de eficiência de limpeza;
- 5) Os resíduos resultantes das operações de limpeza devem ser geridos conforme disposto no número 6 do presente ponto.

5. Transvase de efluentes e lamas líquidas;

Entende-se por trabalhos de transvase de efluentes e lamas líquidas o seguinte:

- 1) Recolha em poços de estações elevatórias, caixas de visita, órgãos de estações de tratamento, silos, espessadores, tanques de lamas, etc. e transporte e deposição dos mesmos em locais pertencentes a infraestruturas da AdCL e designados pelo representante da AdCL;
- 2) As operações deverão ser executadas com máxima utilização dos meios mecânicos e hidráulicos adequados e eficazes, sendo de reduzir ao mínimo indispensável os procedimentos manuais.

6. Gestão de Resíduos provenientes dos trabalhos de limpeza e desobstrução

6.1. De acordo com a classificação constante da Decisão 2014/955/EU, da Comissão, de 18 de dezembro, os resíduos retirados do interior das condutas, poços das Estações Elevatórias e órgãos de Estações de Tratamento serão classificados como gradados, código LER 19 08 01.

6.2. Os resíduos deverão ser entregues na ETAR Choupal, localizada em Coimbra (WGS84: LON 8°27'4.84"W; LAT 40°13'29.92"N);

6.3. De acordo com a legislação em vigor o transporte de resíduos de limpeza de esgotos está sujeito a licenciamento, pelo que o Adjudicatário deverá possuir Alvará do IMTT para o exercício da atividade de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, assim como as matrículas dos camiões associadas ao transporte. Qualquer alteração deve ser comunicada e aprovada pela AdCL.

6.4. De acordo com a legislação em vigor, o transporte destes resíduos deverá ser efetuado em camiões fechados ou camião autotanque.

7. Água

Toda a água utilizada para a execução dos trabalhos deverá ser recolhida nas instalações da AdCL e, sempre que possível, privilegiado o uso de água residual tratada.

8. Desvios de Trânsito

Serão do encargo do Adjudicatário, os desvios de trânsito necessários à execução dos trabalhos, assim como toda a sinalização de trânsito, informativa, elaboração de planos de sinalização temporária e desvio de Trânsito, etc.

9. Ruído

O Adjudicatário deverá cumprir o disposto no Regulamento Geral do Ruído (DL9/2007 de 17 de janeiro) minimizando o ruído e as vibrações resultantes das suas operações.

III. Pessoal, horário de realização dos serviços e constituição da equipa

I. Disposições gerais

I.1. São de exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da Aquisição de Serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

I.2. O Adjudicatário é obrigado a manter a polícia e boa ordem no local de execução dos trabalhos e a retirar deste, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da Entidade Adjudicante, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes da Entidade Adjudicante ou de representantes ou agentes do Adjudicatário, dos subcontratados ou de terceiros.

I.3. A ordem referida no ponto anterior deverá ser fundamentada por escrito quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo de imediata suspensão do pessoal.

I.4. Todo o pessoal afeto à Aquisição de Serviços deverá trabalhar devidamente fardado e possuir o equipamento de proteção individual adequado.

I.5. O Adjudicatário deverá manter em funcionamento o pessoal, plano de mão-de-obra e estrutura organizativa e funcional constante da sua proposta durante o prazo de vigência da prestação de serviços.

1.6. A quantidade e a qualificação profissional do pessoal a afetar à Aquisição de Serviços deverão estar de acordo com os requisitos mínimos definidos no ponto 3 da presente cláusula e com as necessidades dos trabalhos a executar.

2. Horário e planeamento da realização dos serviços

2.1. Os serviços decorrerão regra geral nos dias úteis, exceccionalmente, nos casos devidamente justificados por motivos de manifesta urgência, serão realizados em dia não útil.

2.2. Os serviços solicitados devem ser programados semanalmente. O Adjudicatário enviará o planeamento semanal, até às 18 horas da quarta-feira da semana anterior, para o correio eletrónico do gestor do contrato do prestador de serviços.

2.3. Não obstante a forma de planeamento referida no ponto anterior, o Adjudicatário deverá prever a disponibilização mínima dos seguintes camiões:

Dia	Tipo de Trabalho	Equipamento	Disponibilidade
Segunda-feira	Limpeza e desobstrução de condutas e órgãos das EE e ETAR e transvase de efluentes CO Mondego	Camião de 15m ³	Todas as semanas
Terça-feira	Limpeza e desobstrução de condutas e órgãos das EE e ETAR e transvase de efluentes CO Arganil	Camião de 15m ³	Todas as semanas
Quarta-Feira	Limpeza e desobstrução de condutas e órgãos das EE e ETAR e transvase de efluentes CO Mondego	Camião de 8m ³	Todas as semanas
Quinta-feira	Limpeza e desobstrução de condutas e órgãos das EE e ETAR e transvase de efluentes CO Arganil	Camião de 8m ³	Todas as semanas
Sexta-feira	Limpeza e desobstrução de condutas e órgãos das EE e ETAR e transvase de efluentes CO Mondego	Camião de 12m ³	Todas as semanas

2.4. Os serviços solicitados que tenham carácter de urgência deverão iniciar-se no prazo máximo de 4 (horas) após comunicação por telefone por parte da AdCL, quando a equipa requisitada não se encontre ao serviço da AdCL devendo esta posteriormente e logo que possível confirmar o pedido para o correio eletrónico do gestor do contrato do Adjudicatário. A AdCL reserva-se ao direito de tendo equipas a laborar no âmbito da prestação de serviço, requerer a intervenção de urgência de outra equipa, até ao máximo de simultaneidade previstos na prestação de serviços.

2.5. Para o cumprimento do disposto no número anterior, após a adjudicação, deverão ser disponibilizados, contactos (fixos e móveis) para receção de pedidos com carácter de urgência, contactos esses que deverão estar disponíveis, pelo menos um deles, 24 horas/dia, 7 dias/semana.

2.6. Exceto nos casos de urgência, os trabalhos iniciar-se-ão em regra, às 09h00 da manhã e prolongar-se-ão até às horas que se entenderem convenientes. De acordo com ambas as partes, poderão ser antecipadamente combinados outros horários.

2.7. À AdCL caberá o pagamento dos serviços que se realizarem em horas noturnas ou em dia não útil, de acordo com o previsto na lista de preços e quantidades de serviços executado.

2.8. O Adjudicatário deverá estar preparado para realizar trabalhos noturnos.

2.9. Qualquer alteração ao horário normal de trabalho que o Adjudicatário pretenda efetuar deverá ser comunicado à Entidade Adjudicante, por escrito, com a necessária antecedência.

2.10. Quando o Adjudicatário, por sua iniciativa e devidamente autorizado pelo representante da Entidade Adjudicante, proceda à execução de trabalhos fora do horário normal de trabalho ou por turnos, suportará todos os encargos legais que daí advenham para a Entidade Adjudicante, com o seu pessoal.

3. Constituição da equipa

3.1. Os trabalhos contratados deverão ser efetuados por pessoal qualificado e experiente na execução de trabalhos idênticos ao do objeto da Aquisição de Serviços. Os elementos das equipas afetos à prestação de serviços devem no mínimo possuir:

- a) Experiência de 2 anos ao nível do trabalho de limpeza de poços de estações elevatórias, órgãos de ETAR, desobstrução de condutas e transvase de efluentes;
- b) Experiência de trabalho com equipamentos portáteis de deteção de gases;
- c) Carta de qualificação de motorista, obtida a partir de frequência na formação CAM (no caso do motorista);
- d) Experiência mínima de 2 anos de trabalho como motorista de camião autotanque (no caso do motorista);
- e) Formação de acordo com o definido no número 4 do ponto IV.

3.2. O Adjudicatário obriga-se a afetar à prestação de serviços, os meios humanos necessários, para constituir no mínimo 2 (*duas*) equipas de intervenção constituídas no mínimo por 1 (*um*) motorista e 1 (*um*) ajudante, por equipa, de forma a fazer face a situações de intervenção simultânea com carácter regular e/ou de urgência.

3.3. Qualquer alteração à equipa, deverá ser comunicada previamente à AdCL, indicando o(s) nome(s) do(s) elemento(s) a substituir. Antes da substituição efetiva, o Adjudicatário deverá remeter à AdCL, de modo a não comprometer os níveis de serviço definidos neste Caderno de Encargos, o(s) nome(s) e o(s) Curriculum Vitae do(s) novo(s) elemento(s) da equipa.

3.4. O Adjudicatário deverá afetar à Aquisição de Serviços um Gestor de Contrato, com experiência, nos diversos tipos de trabalho a desenvolver que fará a interface entre a sua equipa de operação e a AdCL. Deverá acompanhar os trabalhos e estar presente no local da Aquisição de Serviços sempre que para tal seja convocado assim como reuniões de trabalho solicitadas pela AdCL.

3.5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da Aquisição de Serviços deverão ser dirigidos diretamente para o Gestor de Contrato.

3.6. Deverão fazer parte integrante dos Curriculum Vitae a remeter à AdCL os comprovativos da formação, com relevância para a Aquisição de Serviços, de acordo com este Caderno de Encargos.

IV. Segurança, higiene e saúde no trabalho

I. Disposições gerais

I.1. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal adstrito à presente Aquisição de Serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

I.2. O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal adstrito à presente Aquisição de Serviços, e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

I.3. Em caso de negligência do Adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números I.1 e I.2 do presente ponto, a Entidade Adjudicante poderá tomar, à custa do Adjudicatário, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades deste último.

I.4. O Adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a Entidade Adjudicante exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal adstrito à presente Aquisição de Serviços.

I.5. O Adjudicatário responderá plenamente perante o representante da Entidade Adjudicante, pela observância das condições estabelecidas nos números I.1 a I.5 do presente ponto, relativamente a todo o pessoal adstrito à presente Aquisição de Serviços, incluindo o pessoal dos subadjudicatários.

1.6. O Adjudicatário é responsável pela coordenação da atividade dos subadjudicatários, tendo em conta a natureza das atividades que cada um desenvolve, devendo ser efetuada uma cooperação adequada no sentido da proteção da segurança e saúde, atendendo ao disposto na legislação em vigor.

2. Medidas de Proteção e Segurança

2.1. O Adjudicatário obriga-se a manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, com vestuário adequado. O Adjudicatário deverá observar, por parte do seu pessoal, o uso obrigatório de todo o equipamento de higiene e segurança que seja necessário à Aquisição de Serviços, nomeadamente os equipamentos de proteção individual e/ou coletiva. Devendo ser utilizados a título indicativo e não exclusivo, os seguintes equipamentos ou acessórios de segurança ou proteção individual e/ou coletiva:

- a) Fardamento adaptado às tarefas a executar;
- b) Luvas de proteção mecânica (pele), proteção biológica;
- c) Fato de chuva completo;
- d) Fatos descartáveis de proteção face aos riscos a que estão expostos;
- e) Calças de água;
- f) Galochas com biqueira e palmilha de aço;
- g) Calçado com biqueira e palmilha de aço;
- h) Óculos de proteção;
- i) Auriculares;
- j) Colete salva-vidas;
- k) Colete refletor;
- l) Lanterna individual para reforço de iluminação existente;
- m) Máscara descartável;
- n) Equipamento portátil de deteção de gases;
- o) Máscaras e respetivos filtros de gases incluindo aparelhos de respiração autónoma;
- p) Todos os equipamentos anti quedas, nomeadamente arnês de segurança e corda em “y”, capacetes, luzes frontais antideflagrantes e demais equipamento necessário face aos riscos a que estarão expostos;
- q) Tripé de resgate e respetivos acessórios para a equipa (caso seja necessário).

2.2. O Adjudicatário deverá efetuar todas as ações necessárias à formação e informação do seu pessoal, relativamente à legislação em vigor, bem como zelar para que se apresente ao serviço devidamente munido do equipamento adequado, de modo que as intervenções sejam realizadas em condições de absoluta segurança, devendo também dar conhecimento das ações que empreende como essa finalidade, reservando-se a AdCL de as aprovar.

2.3. Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar o Adjudicatário, a seu encargo, deverá nomeadamente, informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos que podem ocorrer na execução dos serviços, assim como medidas de segurança a respeitar.

2.4. Proteger os trabalhadores do ruído produzido nos locais de trabalho.

2.5. O Adjudicatário deverá assegurar que as tarefas a executar previstas no presente Caderno de Encargos são realizadas **no mínimo por 2 (dois) trabalhadores**.

2.6. É da responsabilidade do Adjudicatário a disponibilização **de medidor portátil de gases** (CO, CO₂, H₂S e O₂) por trabalhador, com a gama de medição de acordo com a legislação em vigor. Durante a fase de ausência do equipamento, por motivo de calibração externa, o mesmo tem que ser substituído por outro equipamento até ao regresso do equipamento residente.

2.7. O Adjudicatário deverá disponibilizar caixa de primeiros socorros, com os consumíveis mínimos necessários em cada viatura de serviço, de acordo com a Informação Técnica n.º 1/2010 da DGS.

2.8. O Adjudicatário deverá disponibilizar meios de combate a incêndio, nomeadamente extintor em cada viatura de serviço.

2.9. Delimitar, por sinalização temporária, as intervenções e obstáculos na via pública, com recurso a sinais verticais, horizontais e luminosos, bem como a dispositivos complementares. Os sinais verticais e os dispositivos complementares devem ser de material retro refletor.

2.10. A AdCL poderá exigir outras medidas de segurança para além das referidas.

2.11. Se a AdCL considerar, em qualquer momento, que a segurança não está suficientemente garantida, poderá determinar que se adotem as providências convenientes e impor até que isso seja satisfeito, a interrupção dos trabalhos

3. Procedimento de Segurança

3.1. O Adjudicatário designará um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação dos Procedimentos de Segurança, com a qualificação mínima na área da segurança, nomeadamente: técnico de segurança, higiene e saúde no trabalho; técnico superior de segurança, higiene e saúde no trabalho; etc.

3.2. Após assinatura do contrato, o Adjudicatário confirmará, por escrito, à AdCL, o nome do responsável de higiene e saúde no trabalho. Essa informação será acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pelas funções em causa, comprometendo-se a desempenhá-las com proficiência e assiduidade.

3.3. O Adjudicatário é responsável pela elaboração de procedimentos de emergência, definição das medidas preventivas a adotar, face aos riscos/ cenários a que estão expostos, em todas as instalações em que venham a executar os serviços definidos no presente Caderno de Encargos.

3.4. O Adjudicatário é ainda responsável por:

- Comunicar de imediato a ocorrência de incidentes durante a realização das atividades nas instalações da AdCL;
- Registar e verificar periodicamente o equipamento de proteção individual e de resgate;
- Adotar medidas e atuar em situações de perigo grave e eminente;
- Vigiar as condições de trabalho de trabalhadores em situações mais vulneráveis.

4. Formação de Segurança

De forma a garantir o desempenho pretendido na realização dos serviços definidos no presente Caderno de Encargos e que os mesmos são executados em condições de segurança, o Adjudicatário é responsável por garantir que os seus trabalhadores possuem a seguinte formação:

- Trabalhos em altura e em espaços confinados;
- Exposição a riscos biológicos;
- Modo de utilização dos equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva e resgate, e equipamentos de medição e monitorização;
- Modo de atuação em caso de emergência, incluindo formação em primeiros socorros, de acordo com os possíveis cenários de emergência;
- Área ambiental, em especial sobre resíduos, aspetos e impactes ambientais considerados significativos e modo de atuação em caso de emergência ambiental.

V. Equipamentos e máquinas

I. Disposições Gerais

I.1. Constitui encargo do Adjudicatário, a utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.

I.2. Os equipamentos a utilizar na aquisição de serviços devem satisfazer os requisitos mínimos previstos no número 3 e 4 do presente ponto.

I.3. Os equipamentos a que se refere o ponto anterior devem satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança e ambiente aplicáveis.

I.4. Os equipamentos de limpeza e desobstrução colocados ao serviço da presente Aquisição de Serviços devem cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 50/2005 de 25 de fevereiro.

I.5. Os equipamentos de limpeza e desobstrução poderão ser propriedade do Adjudicatário ou subcontratados para esta Aquisição de Serviços. Em qualquer das situações deverá ser indicado o ano de fabrico.

I.6. Deverá ser prevista a situação em que as viaturas não possam deslocar-se até à proximidade das caixas ou condutas, devendo o Adjudicatário propor e implementar após a aprovação da AdCL eventuais soluções alternativas que permitam a normal execução dos trabalhos objeto da presente Aquisição de Serviços.

2. Requisitos Gerais dos Equipamentos

2.1. O Adjudicatário é responsável pela seleção e operação correta e adequada de todos os equipamentos necessários à boa execução da Aquisição de Serviços, de acordo com as especificações expressas neste Caderno de Encargos.

2.2. No caso de qualquer dos componentes do equipamento faltar, que implique a perturbação dos trabalhos, o Adjudicatário deverá notificar a avaria à AdCL. Qualquer equipamento que não possa ser reparado no prazo de 24 horas após a identificação da avaria, deve ser substituído por uma nova unidade. Se o Adjudicatário não tiver meios próprios para substituir o equipamento avariado, deverá subcontratar esses serviços ou alugar esse equipamento, de modo a retomar os trabalhos. As despesas de substituição são da responsabilidade do Adjudicatário.

2.3. O equipamento usado pelo Adjudicatário deverá ser de um tipo já utilizado com sucesso em outros projetos desta natureza e dimensão.

3. Equipamento de Limpeza e Desobstrução

O Adjudicatário necessariamente deverá garantir que dispõe dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Um camião autotanque com bomba de alta pressão de 150 bar, capacidade útil mínima de 15 m³ com reciclagem, capacidade de sucção mínima de 1.400 m³/h, mangueira de alta pressão com um comprimento mínimo de 200 metros e com mangueira de sucção com diâmetro mínimo de 4", um comprimento mínimo de 60 metros e respetiva equipa de 2 (dois) elementos; e
- b) Um camião autotanque com bomba de alta pressão de 150 bar, capacidade útil mínima de 12 m³, capacidade de sucção mínima de 1.400 m³/h, mangueira de alta pressão com um comprimento mínimo de 200 metros e com mangueira de sucção com diâmetro mínimo de 4", um comprimento mínimo de 60 metros e respetiva equipa de 2 (dois) elementos;
- c) Um camião autotanque com bomba de alta pressão de 150 bar, capacidade útil mínima de 8 m³, capacidade de sucção mínima de 1.400 m³/h, mangueira de alta pressão com um comprimento mínimo de 200 metros e com mangueira de sucção com diâmetro mínimo de 3", um comprimento mínimo de 60 metros e respetiva equipa de 2 (dois) elementos;
- d) Para limpeza das infraestruturas deverá o Adjudicatário possuir um vasto conjunto de acessórios, para corte e remoção de raízes, para limpeza de areias ou gorduras e para obturação de tubagens.

4. Equipamento de Inspeção Vídeo

4.1. Unidade de Inspeção CCTV

- a) O veículo de CCTV, em regime de afetação à Aquisição de Serviços, deverá ter duas zonas totalmente separadas. Uma área, designada como a área de observação, deverá ser insonorizada e climatizada e dotada de meios de controlo de fontes de iluminação externas e internas de modo a garantir que a imagem no monitor de visualização está de acordo com as especificações. Deverá ainda ser dotado de assentos adequados para duas pessoas e para o operador de CCTV, que permita a visualização correta do monitor de acompanhamento da inspeção em curso. A segunda área será designada como área de trabalho e estará reservada para o equipamento. Nenhum equipamento utilizado no esgoto poderá ser armazenado na zona de observação.
- b) Os meios materiais a alocar pelo Adjudicatário deverão permitir a extensão de inspeção vídeo a partir de uma caixa de visita, até no mínimo 200 metros.

- c) Cada equipamento CCTV deverá ser dotado de meios de transporte de câmara de CCTV em condições estáveis ao longo da inspeção. Tal equipamento manterá a posição da câmara de CCTV no ou próximo do eixo do coletor de secção circular, pelo que deverá ser ajustado de acordo com o diâmetro a inspecionar.
- d) Cada equipamento CCTV deverá ainda transportar guias e rolamentos em número suficiente a que todos os cabos e/ou guias usados para medir a posição da câmara dentro do coletor sejam mantidos tensos e no ângulo correto ao passarem pelo medidor de distâncias.
- e) Cada unidade de inspeção CCTV deverá transportar um conjunto de obturadores para controlo de caudal, para utilização, se necessário durante as inspeções CCTV. No mínimo deverá transportar uma unidade de cada diâmetro entre os 100mm e os 1000mm.

4.2. Medição Linear

- a) Na inspeção CCTV o monitor de visualização deverá mostrar uma atualização do registo de metros e décimas de metros relativas à distância acumulada desde o ponto de partida da inspeção ou ponto zero. Este registo será obtido por um medidor de distâncias adequado, que garanta que o comprimento é obtido com precisão.
- b) O Adjudicatário deverá demonstrar o cumprimento da precisão indicada no número anterior, pela utilização de um equipamento de calibração de cabos, que será executada no início de cada dia de trabalho, devendo manter um registo atualizado destas operações.

4.3. Câmara de CCTV, equipamento de gravação vídeo e monitor

- a) A Câmara de CCTV será capaz de realizar rotações de 360° e elevações de 90° a partir da horizontal.
- b) O ajuste do foco e brilho deverão permitir a otimização da qualidade da imagem, também por operação remota. O ajuste do foco e brilho deverão permitir uma gama de foco de 150mm em frente da lente da câmara até ao infinito. A distância ao longo da conduta no foco a partir do ponto inicial de observação será no mínimo o dobro da altura vertical da tubagem. A iluminação será tal que permitirá uma distribuição homogénea da luz pelas paredes da conduta sem perda de contraste, distorção da imagem ou sombreamento.
- c) A câmara de CCTV e o trator, cujo conjunto é vulgarmente chamado de robot, serão recolhíveis manualmente da conduta através de guincho com controlo remoto, cujo cabo e conexões deverão resistir no mínimo a 2000N.

d) O comando dos veículos tratores será feito à distância, a partir da viatura de apoio, devendo ainda ser possível o controlo remoto das funções de avanço, recuo, direção e velocidade do veículo de transporte, movimento da cabeça da câmara de vídeo (ângulo e velocidade de movimento), qualidade da imagem captada pela câmara (brilho, contraste, cores), a focagem da câmara, o nível de som captado pelo robot e a intensidade luminosa.

e) Os robots de inspeção vídeo deverão ser providos de equipamento que permita medir a inclinação e a ovalização das tubagens, assim como medir a largura de fissuras, folgas de juntas, através de laser. A câmara deve ainda possuir zoom.

f) As funções base do software de tratamento da informação devem contemplar no mínimo:

- A atualização automática da distância acumulada desde o ajuste zero;
- O carregamento da informação como:
 - i. dimensão da conduta;
 - ii. nome e / ou localização do arruamento;
 - iii. direção da inspeção e hora de inicio da inspeção;
 - iv. nome do cliente e registo de anomalias;
 - v. cálculo automático da inclinação e traçado do perfil da tubagem;
 - vi. impressão de relatórios completos ou resumidos.

4.4. Condições para a entrada em serviço de novos equipamentos

Sempre que for necessário substituir o equipamento a afetar à Aquisição de Serviços, que em tudo deve respeitar o exposto neste Caderno de Encargos, tal deverá ser levado a conhecimento e aprovação pela AdCL com antecedência mínima de 15 dias.

VI. Controlo da informação

I. Direitos de Autor

I.1. Todos os registos originais, fotografias e resultados obtidos e /ou processados/interpretados conforme o Caderno de Encargos, serão fornecidos à AdCL e serão propriedade exclusiva da AdCL.

I.2. Se solicitado por escrito à AdCL, esta poderá contudo permitir ao Adjudicatário e às expensas deste, a realização de cópias de quaisquer fotografias ou outra informação recolhida no âmbito da Aquisição de Serviços. Tais cópias serão propriedade do Adjudicatário. Os Direitos de Autor serão mantidos propriedade da AdCL.

1.3. Se o Adjudicatário desejar utilizar tais cópias para efeitos promocionais ou de concursos, poderá fazê-lo desde que obtenha o consentimento prévio por escrito da AdCL, mantendo a confidencialidade na utilização desta informação.

2. Confidencialidade

O Adjudicatário tratará a informação obtida no decorrer da Aquisição de Serviços como confidencial e não publicitará ou fará circular quaisquer detalhes da Aquisição de Serviços (com exceção dos estritamente necessários ao cumprimento do objeto da mesma) sem o consentimento prévio por escrito da AdCL. Nenhum colaborador do Adjudicatário discutirá com o público qualquer aspeto desta Aquisição de Serviços. Todas as questões colocadas pelo público serão encaminhadas para a AdCL.

ANEXO II

QUANTIDADES DE TRABALHO

Art.º	Tipo de Trabalho	Unid.	Quantidades estimadas (3 anos)
I	Trabalhos a realizar no seguinte horário: 08h – 20h		
I.1	Limpeza e desobstrução de condutas e órgãos das EE e ETAR e transvase de efluentes	h	6750
I.2	Inspeção vídeo de condutas	ml	3000
2	Trabalhos a realizar no seguinte horário: 20h – 08h e fins-de-semana		
2.1	Limpeza e desobstrução de condutas e órgãos das EE e ETAR e transvase de efluentes	h	360

ANEXO III

LOCALIZAÇÕES DAS INFRAESTRUTURAS

DESIGNAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	CONCELHO	WGS84 (separado por ":")	
		Norte	Oeste
EE Secarias	Arganil	40:14:32.96	8:02:03.36
ETAR Alagoa	Arganil	40:13:42.86	8:03:25.46
ETAR Ameal	Coimbra	40:11:51.74	8:31:51.40
ETAR Anagueis	Coimbra	40:09:22.07	8:23:27.00
ETAR Andorinha	Coimbra	40:17:05.32	8:34:25.76
ETAR Anobra	Condeixa-a-Nova	40:08:57.21	8:31:53.16
ETAR Ansião	Ansião	39:54:58.79	8:26:37.02
ETAR Arzila	Coimbra	40:11:02.52	8:33:18.71
ETAR Aveleira	Penacova	40:15:36.89	8:20:37.99
ETAR Barcouço	Mealhada	40:17:37.74	8:29:33.37
ETAR Barril do Alva	Arganil	40:16:56.26	7:57:47.61
EE Cabouco	Coimbra	40:10:38.52	8:22:15.23
ETAR Cabouco	Miranda do Corvo	40:10:40.02	8:22:03.69
EE Caneiro	Penacova	40:14:11.11	8:19:21.27
ETAR Caneiro	Penacova	40:13:41.40	8:19:36.74
EE Boiça	Coimbra	40:10:17.77	8:23:04.47
EE Fundo do Ceira	Coimbra	40:10:13.78	8:23:42.55
ETAR Ceira	Coimbra	40:10:13.28	8:23:31.35
EE Adémia	Coimbra	40:14:58.79	8:27:15.38
EE Almegue	Coimbra	40:12:53.68	8:26:31.88
EE Antuzede	Coimbra	40:15:03.33	8:28:33.26
EE Arregaça	Coimbra	40:11:52.87	8:25:14.58
EE Campos do Bolão	Coimbra	40:15:04.01	8:27:38.45
EE Casa do Sal	Coimbra	40:13:05.16	8:26:16.23
EE Cidreira	Coimbra	40:14:50.01	8:28:47.30
EE Coselhas	Coimbra	40:13:14.79	8:25:44.88
EE Eiras	Coimbra	40:15:14.09	8:25:25.29
EE Estação Velha	Coimbra	40:13:26.58	8:26:36.70
EE Larçã	Coimbra	40:19:22.45	8:24:16.76

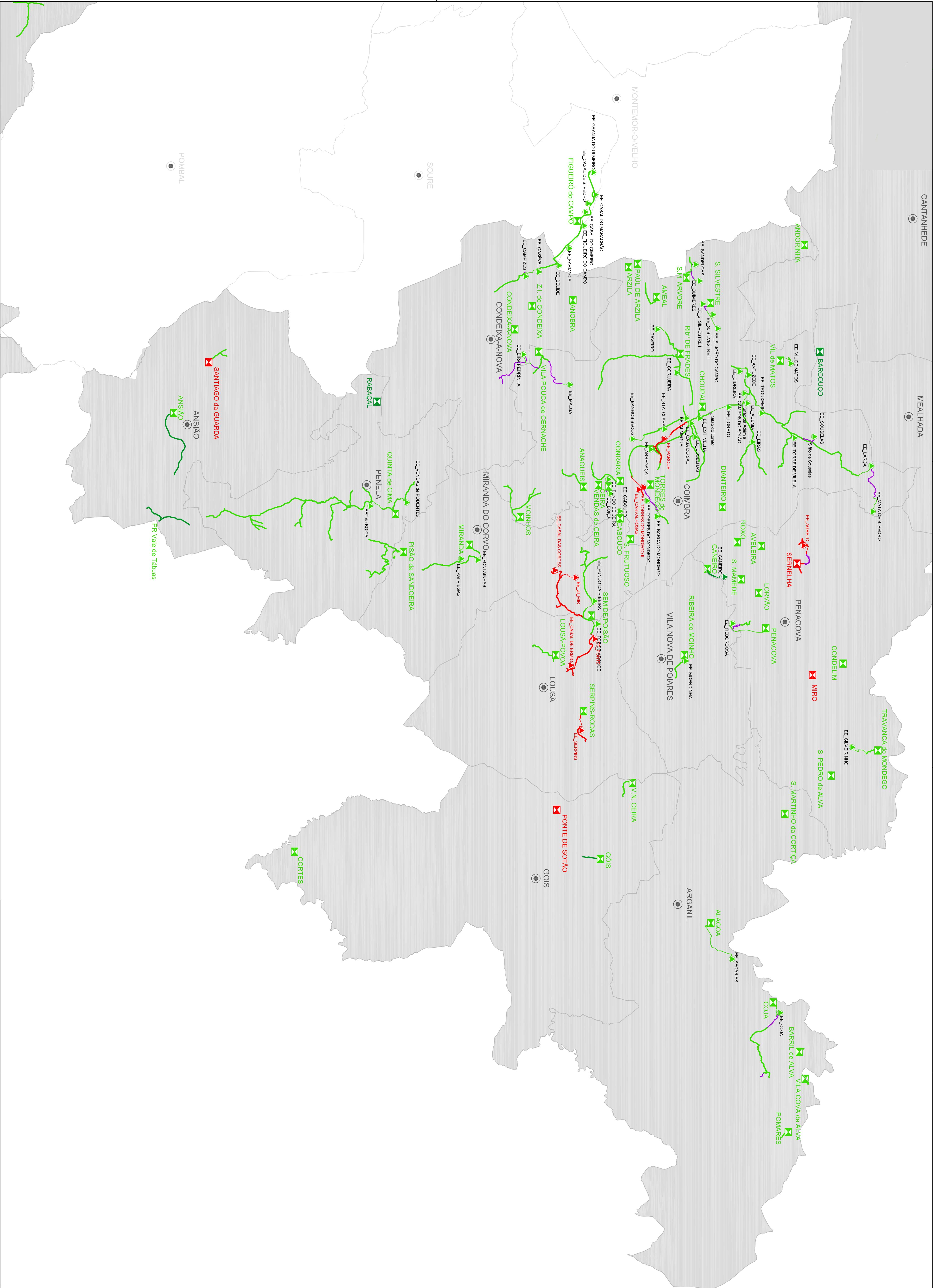
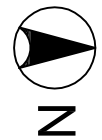
DESIGNAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	CONCELHO	WGS84 (separado por ":",")	
		Norte	Oeste
EE Loreto	Coimbra	40:14:24.20	8:27:07.66
EE Mata de S. Pedro	Coimbra	40:19:28.90	8:22:26.41
EE Salgueiral (Banhos Secos)	Coimbra	40:11:09.88	8:25:33.91
EE Santa Clara	Coimbra	40:12:12.79	8:26:03.76
EE Souselas	Coimbra	40:17:23.45	8:25:41.84
EE Torre de Vilela	Coimbra	40:16:38.22	8:25:43.49
EE Trouxemil	Coimbra	40:15:39.84	8:26:49.13
ETAR Choupal	Coimbra	40:13:29.92	8:27:04.84
EE Coja	Arganil	40:16:08.67	7:59:25.19
ETP Coja	Arganil	40:16:06.98	7:59:22.55
ETAR Coja	Arganil	40:16:06.75	7:59:50.41
ETAR Vila de Condeixa	Condeixa-a-Nova	40:06:55.56	8:30:29.12
ETAR Conraria	Coimbra	40:10:35.30	8:23:37.36
ETAR Cortes	Góis	39:59:21.10	8:06:37.96
ETAR Dianteiro	Coimbra	40:14:15.92	8:22:10.42
EE Eira Pedrinha	Condeixa-a-Nova	40:07:21.03	8:29:18.33
EE Belide	Condeixa-a-Nova	40:08:22.89	8:33:30.51
EE Campizes	Condeixa-a-Nova	40:07:16.60	8:33:03.58
EE Casal Cimeiro	Soure	40:09:23.03	8:35:45.80
EE Casal S. Pedro	Soure	40:09:39.53	8:36:35.76
EE Cazével	Condeixa-a-Nova	40:07:44.87	8:33:17.22
EE Farmácia	Soure	40:08:49.38	8:34:20.49
EE Granja do Ulmeiro	Soure	40:09:35.69	8:37:40.71
EE Marachão	Soure	40:09:34.43	8:36:13.24
ETAR/EE Figueiró do Campo	Soure	40:09:14.61	8:35:17.55
ETAR Góis	Góis	40:09:57.18	8:06:34.58
ETAR Gondelim	Penacova	40:18:23.39	8:15:26.16
ETAR Lorvão	Penacova	40:15:30.29	8:18:35.53
ETAR Lousã-Póvoa	Lousã	40:08:22.34	8:15:40.61
EE Fontainhas	Miranda do Corvo	40:05:43.24	8:20:08.59
EE Pai Viegas	Miranda do Corvo	40:05:05.05	8:19:59.26
ETAR Miranda do Corvo	Miranda do Corvo	40:05:31.83	8:20:37.37
EE Casal das Cortes	Miranda do Corvo	40:08:20.12	8:19:27.30
EE ZI_Mir	Miranda do Corvo	40:09:00.46	8:19:15.63

DESIGNAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	CONCELHO	WGS84 (separado por ":",")	
		Norte	Oeste
ETAR Moinhos	Coimbra	40:07:02.94	8:21:49.39
ETAR Paúl de Arzila	Coimbra	40:11:11.01	8:33:29.35
EE Rebordosa	Penacova	40:14:29.18	8:17:05.87
ETAR Penacova	Penacova	40:15:40.81	8:16:53.40
EE 2Boiça	Penela	40:01:58.90	8:22:36.78
EE Vendas de Podentes	Penela	40:03:09.44	8:22:45.39
ETAR Penela-Quinta de Cima	Penela	40:02:43.84	8:22:21.78
ETAR Pisão-Cerejeiras	Miranda do Corvo	40:02:59.95	8:20:26.47
ETAR Pomares	Arganil	40:16:27.91	7:53:59.14
ETAR Rabaçal	Penela	40:02:11.09	8:27:13.67
EE Corujeira	Coimbra	40:12:38.65	8:28:35.72
EE Taveiro	Coimbra	40:11:58.69	8:30:39.97
ETAR Ribeira de Frades	Coimbra	40:12:36.63	8:29:24.45
EE Moendinha	Vila Nova de Poiares	40:12:51.98	8:15:31.15
ETAR Ribeira de Moinho	Vila Nova de Poiares	40:12:54.66	8:15:39.19
ETAR Roxo	Penacova	40:14:38.89	8:21:00.28
ETAR S. Frutuoso	Coimbra	40:10:59.36	8:20:58.45
ETAR S. Mamede	Penacova	40:14:56.59	8:19:17.57
ETAR S. Martinho da Cortiça	Arganil	40:16:28.29	8:08:36.87
EE Quimbres	Coimbra	40:13:17.25	8:32:46.47
EE Sandelgas	Coimbra	40:13:07.72	8:33:30.66
ETAR S. Martinho de Árvore	Coimbra	40:12:56.98	8:33:06.85
ETAR S. Pedro de Alva	Penacova	40:18:00.02	8:10:19.82
EE S.J.Campo	Coimbra	40:13:57.69	8:30:41.38
EE S.Silvestre I	Coimbra	40:13:34.89	8:31:37.69
EE S.Silvestre II	Coimbra	40:13:46.44	8:31:13.32
ETAR S. Silvestre	Coimbra	40:13:38.65	8:31:36.61
ETP Santiago da Guarda	Ansião	39:56:20.83	8:29:07.36
ETAR Padrão	Lousã	40:06:23.13	8:18:12.01
EE Foz de Arouce	Lousã	40:09:47.23	8:17:06.77
EE Fundo da Ribeira	Miranda do Corvo	40:09:42.72	8:18:05.96
ETAR Semide/Poisão	Miranda do Corvo	40:09:31.52	8:17:22.73
ETAR Miro	Penacova	40:17:22.70	8:14:51.51
EE Agrelo	Penacova	40:17:03.20	8:20:50.71

DESIGNAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	CONCELHO	WGS84 (separado por ":",")	
		Norte	Oeste
ETAR Sernelha	Penacova	40:16:54.66	8:19:50.52
ETAR Serpins-Rodas	Lousã	40:09:16.81	8:13:01.18
EE Barca do Mondego	Coimbra	40:12:02.00	8:22:06.94
EE Torres do Mondego I	Coimbra	40:11:40.04	8:22:47.74
ETAR Torres do Mondego	Coimbra	40:11:32.35	8:23:22.89
EE Silveirinho	Penacova	40:18:47.92	8:11:24.09
ETAR Travanca do Mondego	Penacova	40:19:29.26	8:11:26.73
EE Malga	Coimbra	40:08:50.21	8:27:59.65
ETAR V. Pouca de Cernache	Coimbra	40:07:53.10	8:29:22.57
ETAR Vendas do Ceira	Coimbra	40:09:58.26	8:23:31.85
EE Vil de Matos	Coimbra	40:16:34.28	8:29:10.54
ETAR Vil de Matos	Coimbra	40:16:20.90	8:29:17.29
ETAR Vila Cova do Alva	Arganil	40:17:09.57	7:56:23.75
ETAR Vila Nova de Ceira	Góis	40:10:58.82	8:10:00.62
ETAR Ponte de Sotão	Góis	40:08:27.94	8:08:43.78
ETAR Z. I. Condeixa	Condeixa-a-Nova	40:07:34.04	8:31:36.96

ANEXO IV

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS CONDUTAS



Título do documento:					Águas do Centro Litoral Gestão de Águas de Portugal	
Sistema de Saneamento de Águas Residuais Implantação Geral - Polo MONDEGO						
Elaborado:	A.R.					
Aprovação:	-					
Data:		fev/2020				

ANEXO V

CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

De: [Ana Soares](#)
Cco: ["slimcei@grupommps.com"](#); ["geral@octalimpa.pt"](#); ["geral@sambiental.com"](#); ["geral@limpacanal.pt"](#); ["geral@pluriresiduos.pt"](#); ["ecocollippo@gmail.com"](#); [Roberto Barbosa](#); [Pedro Calmeiro](#)
Assunto: Consulta Preliminar - Prestação de Serviços de Limpeza, Desobstrução e Inspeção Vídeo de Infraestruturas do Polo Mondego
Data: 21 de abril de 2021 17:11:00
Anexos: [Planta_SAN_Polo_MDG_fev_2020.pdf](#)
[LPU.xlsx](#)
[Descrição dos Serviços.pdf](#)
[image005.jpg](#)
[image006.png](#)
Prioridade Alta

Exmos. Srs.

Pretende a AdCL realizar um procedimento pré contratual visando a formação de contrato designado **“Prestação de Serviços de Limpeza, Desobstrução e Inspeção Vídeo de Infraestruturas do Polo Mondego”**.

Para definição do preço base, nos termos previstos no nº1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi decidida a realização de Consulta preliminar prevista no artigo 35º- A daquele normativo, pelo que por este meio se solicita a Vexa. o envio de orçamento para a prestação dos serviços previstos, nos seguintes termos:

- O objeto principal desta prestação de serviços é a prestação de serviços de limpeza, desobstrução e inspeção vídeo de condutas, limpeza de poços de bombagem em Estações Elevatórias e órgãos em Estações de Tratamento e Transvase de lamas, das infraestruturas do Polo Mondego da Águas do Centro Litoral, S.A..
- As quantidades de trabalho previstas para o prazo de vigência do contrato (**3 anos**), estão identificadas no ficheiro anexo ao presente email denominado “ LPU”;
- As quantidades previstas (estimadas), não vinculam a AdCL, sendo apenas estimativas e não obrigam o Contraente Público a quaisquer quantidades regulares e ou mínimas diárias, nem conferem direito a qualquer pagamento por serviços a menos;
- A descrição dos serviços a prestar no âmbito da presente prestação de serviços encontram-se descritos no anexo ao presente email denominado “Descrição dos Serviços”.

Remeto em anexo, **LPU – Lista de Preços Unitários**, que deverão utilizar para apresentar a vossa proposta de orçamento.

O orçamento deverá ser remetido até às 18h00 do **dia 30 de Abril**, para o email ana.soares@adp.pt.

Atenciosamente,

Ana Soares
Direção de Operação de Águas Residuais



Águas do Centro Litoral, S.A. | ETA da Boavista | Av. Dr. Luís Albuquerque | 3030-410 Coimbra |
Telef.: +351 239 980 900 | Fax: +351 239 980 949 | www.aguasdocentrolitoral.pt
Polo Lis (Leiria) +351 244 849 100 | Polo Ria (Aveiro) +351 234 378 230



Tenha uma EcoAtitude. Imprima este e-mail apenas se necessário.

Esta mensagem e os ficheiros anexos podem conter informação confidencial ou reservada. Se, por engano, receber esta mensagem, solicita-se que informe de imediato o remetente e que elimine a mensagem e ficheiros anexos sem os reproduzir.

This message and any files herewith attached may contain confidential or privileged information. If you receive this message in error, please notify us immediately and delete this message and any files attached without copying them in any way.